

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## **PARECER N. 74/2023**

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designado como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 61 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de agosto de 2023.

José Agostino Salata Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Membro - Relatora





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 61 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 57min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 61/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 468.685,06 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), destinado a reforçar as dotações de manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações <u>e créditos adicionais</u>". (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade se dará pelo *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022, pelo excesso de arrecadação apurado nesse ano e pela anulação parcial de itens orçamentários.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Davi



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022 e com a comprovação de excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Relatora

2

Ay D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Pones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

poi